



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 174/2.023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2.023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004 /2.024.

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CONTRATO
2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3. PRAZO
4. DO VALOR, DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5. DOS PAGAMENTOS
6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. DA GARANTIA
8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. DA FISCALIZAÇÃO
12. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS
13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14. DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA
15. DAS PENALIDADES
16. DA RESCISÃO CONTRATUAL
17. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20. DO FORO

DESPERTAR SERVICOS DE APOIO
ESPECIALIZADO
LTDA:33756861000153
Assinado de forma digital por
DESPERTAR SERVICOS DE APOIO
ESPECIALIZADO
LTDA:33756861000153
Dados: 2024.01.29 09:19:11
-03'00"



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 174/2.023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2.023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004 /2.024.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO, SÃO PAULO E DESPERTAR SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO LTDA.,** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente Contrato de Empreitada, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, com sede a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Bairro Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.732.442/0001-23, aqui representada pelo Seu Prefeito Senhor **ANTÔNIO CARLOS RESCHINI**, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **DESPERTAR SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO LTDA.**, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob nº 33.756.861/0001-53, com sede na Rua Yolandino Paschoalino, nº 62 – Jardim Pagliuso, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, aqui representado pelo(a) Senhor(a) **SIDNEY SERAPIÃO RIBEIRO**, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº 43.240.338-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito(a) no C.P.F. (MF) sob nº 222.038.528-01, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato que se regerá atendendo as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada em serviços de profissional de apoio escolar, aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial da Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental, para atender as unidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEEC, da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo**, na forma prevista no **Anexo I**, do Ato Convocatório, com a Proposta apresentada e as cláusulas e condições deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A forma de execução dos serviços é indireta e o regime da execução é por empreitada com **MENOR PREÇO (UNITÁRIO) do item.**

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DESPERTAR SERVICOS DE APOIO ESPECIALIZADO LTDA:33756861000153
Assinado de forma digital por
DESPERTAR SERVICOS DE APOIO
ESPECIALIZADO
LTDA:33756861000153
Dados: 2024.01.29 09:19:38 -03'00'



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do Contrato, objeto do presente Edital, será de 12 (doze) meses, seguindo o calendário escolar da Secretaria de Educação da Prefeitura do Município de Descalvado, iniciando-se 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e após cumprir as formalidades contratuais.

Parágrafo Segundo - O prazo para a execução dos serviços poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado através de Termo aditivo, como faculta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu artigo 107.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - Os preços referem-se à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, de que trata a Cláusula Primeira, e importam na quantia de **R\$ 756.800,00 (setecentos e cinquenta e seis reais e oitocentos reais)**, já inclusos todos os impostos e taxas que incidam ou vierem a incidir.

Item	Quant.	Unid.	Descrição mínima do serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	40.000	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL (ENSINO FUNDAMENTAL)	18,92	756.800,00

Parágrafo Segundo - Estão, nos preços, os ônus diretos e indiretos, encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos e quaisquer outros encargos relativos à B. D. I., Benefícios e Despesas Indiretas.

Parágrafo Terceiro - Em havendo prorrogação do Contrato, os preços só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, acompanhada da respectiva Fatura, após a medição realizada no mês anterior, com a aprovação da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Segundo - A medição será realizada no primeiro dia útil ao mês que foram prestados os serviços, contendo os quantitativos mensais, apurados por hora trabalhada, considerando os dias letivos, conforme calendário escolar (dias de aula), dos serviços realizados e os respectivos valores apurados cada



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

mês, referente ao mês anterior, com acompanhamento do gestor de cada área ou por servidor designado pelo mesmo para esta finalidade e, a emissão das notas fiscais, uma para cada empenho deste contrato, com vencimento para 15 dias após a emissão. A unidade de medida deste contrato será pelo cálculo de horas trabalhadas (40 horas semanais), sendo o período compreendido entre às 7h às 17h30min, acompanhando o calendário escolar.

Parágrafo Terceiro - Conferida a Nota Fiscal e não estando ela de acordo com os serviços e preços contratados, a Contratante devolverá a Contratada, com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.

Parágrafo Quinto - Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23, enquanto a contratada for optante pelo SIMPLES, não haverá a respectiva retenção, conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos estão, ainda, condicionados, ao cumprimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, ou outra que vier substituí-la e se for aplicada à Contratação, obrigando O(A) CONTRATADO(A) a consignar na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Recibo, de forma discriminada a "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", de 11% (onze por cento) do valor dos Serviços, com as Deduções (valores retidos e recolhidos, relativos aos serviços subcontratados), se houverem, indicando, assim, o valor a ser efetivamente retido pela CONTRATANTE e, ainda, com a devida aprovação da Secretaria de Finanças do Município

Parágrafo Oitavo - Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2.024 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), pertencentes à seguinte unidade:

→ **Secretaria de Educação e Cultura** - Funcionais Programáticas nº: 12.36502182.038, 12.36102202.042, 12.36102212.077 e 12.36102392.542.

DESPERTAR SERVICOS DE
APOIO ESPECIALIZADO
LTDA:33756861000153

Assinado de forma digital por
DESPERTAR SERVICOS DE APOIO
ESPECIALIZADO LTDA:33756861000153
Dados: 2024.01.29 09:20:10 -03'00'



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá recolher aos cofres públicos da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, a título de **CAUÇÃO**, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, na tesouraria da CONTRATANTE, que corresponde a R\$ 37.840,00 (trinta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), e que poderá ser efetivada nas seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Segundo - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo período de vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro - A CAUÇÃO responderá pela inadimplência contratual, bem como por multas que venham ser aplicadas à CONTRATADA, e, havendo ADITAMENTO CONTRATUAL de preços e/ou prazo, a CAUÇÃO deverá ser adaptada a nova situação.

Parágrafo Quarto - A CAUÇÃO será devolvida à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2.021).

Parágrafo Segundo - Os acréscimos e as supressões referidos no parágrafo anterior deverão ser objeto de **TERMO ADITIVO** de serviço, preço e, eventualmente, de prazo, conforme disposições legais e acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, a critério desta, e dentro dos prazos que se fizerem necessários, todos os dados e demais informações pertinentes à prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à CONTRATADA, tais como, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes à Seguridade Social.

DESPERTAR SERVICOS DE APOIO ESPECIALIZADO
LTDA:33756861000153
Assinado de forma digital por
DESPERTAR SERVICOS DE APOIO
ESPECIALIZADO
LTDA:33756861000153
Dados: 2024.01.29 09:20:27 -03'00'



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE se responsabilizará pela indenização dos equipamentos que forem furtados ou danificados por mau uso comprovado, bem como, pelos equipamentos que forem danificados em acidentes, incêndios e outros eventos de natureza semelhante.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE manterá fixa uma equipe de acompanhamento que exercerá a mais ampla Fiscalização, equipe essa que passará a ser denominada de FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder à avaliação dos serviços executados, para efeito de pagamentos.

Parágrafo Sexto - A FISCALIZAÇÃO será exercida pela **Secretaria de Educação e Cultura** solicitante do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá recrutar e manter o pessoal, que se torne necessário para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades, de ordem trabalhista, previdenciária, civil, penal, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, tomar todas as providências, por mais especiais que sejam, que permitam dar início e executar com regularidade, todos os serviços aqui contratados, implantando de forma adequada e em conformidade com as Especificações Técnicas dos Serviços, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades regidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, pessoas ou bens de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

Parágrafo Quarto - Selecionar pessoal capacitado para exercer a função de Profissional de Apoio Escolar;

Parágrafo Quinto - Os serviços deverão ser desenvolvidos por pessoas com idade acima de 18 anos, com segundo grau completo, responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato com o aluno e afinidade, habilidade para o desenvolvimento da função e que possuam as seguintes condições: qualidades éticas e morais - atributos para propiciar relação de confiança, dignidade, respeito e ser capaz de assumir responsabilidade com iniciativa; qualidades físicas e intelectuais - possuir saúde física, incluindo força e energia, condições essenciais nas situações em que haja necessidade de carregar o aluno ou dar apoio para cuidar da higiene pessoal. Ser capaz de avaliar e administrar situações que envolvam ações e tomada de decisões; qualidades emocionais: possuir domínio e equilíbrio emocional, facilidade de relacionamento humano e ter tolerância;

DESPERTAR SERVICOS DE APOIO ESPECIALIZADO LTDA:33756861000153 Assinado de forma digital por DESPERTAR SERVICOS DE APOIO ESPECIALIZADO LTDA:33756861000153
Dados: 2024.01.29 09:20:48 -03'00'



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Sexto - Implantar, de forma adequada, e em conformidade com as Especificações Técnicas dos Serviços, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades regidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando suas normas de conduta;

Parágrafo Sétimo - Exercer a fiscalização e orientação técnica dos atendimentos desempenhados pelos profissionais de apoio especializado, comparecendo em cada uma das unidades de ensino sob sua supervisão, no mínimo, uma vez por mês, ou quando, excepcionalmente, haja necessidade de orientação ao profissional, ou solicitação da unidade escolar;

Parágrafo Oitavo - Assegurar a prestação dos serviços desde a recepção do aluno, a assistência durante todo o período de permanência na unidade escolar e sua saída, bem como acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades extras que não se insiram no período escolar regular;

Parágrafo Nono - Ter criteriosa utilização do patrimônio público, a fim de evitar desperdícios e avarias;

Parágrafo Décimo - Fornecimento de identificação, jalecos e uniforme dos funcionários necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e higiene, bem como o fornecimento de materiais de uso do funcionário para a execução do serviço;

Parágrafo Décimo Primeiro - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Segundo - Responsabilizar-se pelas despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato;

Parágrafo Décimo Terceiro - Fornecer os comprovantes de pagamento dos salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao contratante, por força desta contratação.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Parágrafo Décimo Quinto - Participar a FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação.

Parágrafo Décimo Sexto - Ao Contratado, por força do Decreto Municipal nº 4.995, de 09 de setembro de 2.019, incidem as seguintes obrigações:

a) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- c) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- d) Prestar caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou seguro garantia ou fiança bancária, no importe de 5% do valor anual atualizado do Contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;
- e) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- f) Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;
- g) Autorizar a abertura de conta vinculada ao Contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada;
- h) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela Contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através de uma equipe constituída para esse fim.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Esclarecer, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;
- c) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral dos serviços constantes do objeto deste instrumento Contratual;
- d) Emitir parecer para a liberação das faturas atreladas a análise e aceitação dos serviços contratados;

Rua José Quirino Ribeiro, 55, Centro - Descalvado (SP) - PABX (19) 3583.9300 - CEP 13690-000

www.descalvado.sp.gov.br

DESPERTAR SERVICOS DE
APOIO ESPECIALIZADO
LTDA:33756861000153

Assinado de forma digital por DESPERTAR
SERVICOS DE APOIO ESPECIALIZADO
LTDA:33756861000153
Dados: 2024.01.29 09:21:23 -03'00'



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- e) Dar permanente assistência à prestação dos serviços e dar solução aos problemas surgidos;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - À CONTRATANTE, reserva-se o direito, e com isso concorda expressamente a CONTRATADA, de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita, cabendo à CONTRATADA:

- a) o recebimento do valor dos serviços executados e ainda não pagos; e
- b) o ressarcimento de despesas vencidas e vincendas, relacionadas com o respectivo Contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

Parágrafo Segundo - Caso a paralisação seja em caráter definitivo, a CONTRATADA terá direito de receber única e exclusivamente contra entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento até então, das obrigações assumidas por força deste Contrato, desde que comprovadamente faturados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Único - Qualquer alteração que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE, o que, no entanto, não exime a CONTRATADA pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Fica, também, expressamente proibido à CONTRATADA, celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando subempreitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, ficando ressaltado que se concedida essa autorização, obriga-se a CONTRATADA a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, dar por terminados os subcontratos de cessão, transferência ou empreitada, sem que caiba à CONTRATADA, ou as subcontratadas, direito ou pretensão de reclamar indenização ou prejuízos, a qualquer título.

DESPERTAR SERVICOS DE
APOIO ESPECIALIZADO
LTDA:33756861000153

Assinado de forma digital por
DESPERTAR SERVICOS DE APOIO
ESPECIALIZADO
Dados: 2024.01.29 09:21:41 -03'00'



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A Detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2.021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 03 (três) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução parcial, multa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento), do valor total da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total do ajuste, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Quinto - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

Parágrafo Sexto - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Sétimo - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Independentemente de interpelação judicial, o Contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências enunciadas no



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

artigo 137, com seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e a rescisão poderá ser promovida em conformidade com o previsto no artigo 138, incisos e parágrafos, da referida Lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de acordo com o que segue:

a) a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as faturas aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, o Ato Convocatório com todos os seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento subordina-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e suas alterações; Decretos Municipais nº 6.096, 6.097 e 6.098, de 21 de junho de 2.023; Lei Municipal nº 4.976, de 10 de agosto de 2.023; Decreto Municipal nº 4.995 de 09 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 6.149, de 13 de setembro de 2.023; Portaria nº 19, de 07 de março de 2.018; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990, promulgada com novo texto em 03 de novembro de 2.010, e outras que vierem a ser introduzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que às relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto do presente Instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

Parágrafo Terceiro - Correrão por conta da CONTRATADA qualquer tributo e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do Contrato.



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Quarto - O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do Contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do Contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital de Pregão Eletrônico, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Sexto - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após liquidação de todas as obrigações das partes Contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigerarem além da data de seu encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Parágrafo Único - As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Descalvado, 29 de janeiro de 2.024.

ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL
ORGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE

DESPERTAR SERVICOS DE APOIO
ESPECIALIZADO LTDA:33756861000153

Assinado de forma digital por DESPERTAR SERVICOS
DE APOIO ESPECIALIZADO LTDA:33756861000153
Dados: 2024.01.29 09:22:37 -03'00'

DESPERTAR SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO LTDA.
SIDNEY SERAPIÃO RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Peterossi Pardini
R.G.: 21.948.660-8

Nome: Mayra Corrêa de Lima
R.G.: 40.695.553-0



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

CONTRATADA: DESPERTAR SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2.024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de profissional de apoio escolar, aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial da Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental, para atender as unidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEEC, da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo.

ADVOGADO / Nº OAB / E-MAIL: (*)Sílvia Rogério de Moraes / OAB/SP nº 145.171 / procuradoria@descalvado.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 29 de janeiro de 2.024.

Rua José Quirino Ribeiro, 55, Centro - Descalvado (SP) - PABX (19) 3583.9300 - CEP 13690-000

www.descalvado.sp.gov.br

DESPERTAR SERVICOS DE APOIO
ESPECIALIZADO
LTDA:33756861000153

Assinado de forma digital por DESPERTAR
SERVICOS DE APOIO ESPECIALIZADO
LTDA:33756861000153
Dados: 2024.01.29 09:23:03 -03'00'



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO CARLOS RESCHINI

Cargo: PREFEITO

CPF: 745.740.948-34

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTONIO CARLOS RESCHINI

Cargo: PREFEITO

CPF: 745.740.948-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: ANTONIO CARLOS RESCHINI

Cargo: PREFEITO

CPF: 745.740.948-34

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DO CONTRATO:

Nome: SIDNEY SERAPIÃO RIBEIRO

Cargo: SÓCIO/ADMINISTRADOR

CPF: 222.038.528-01

Assinatura: _____

DESPERTAR SERVICOS DE APOIO

Assinado de forma digital por DESPERTAR SERVICOS

DE APOIO ESPECIALIZADO LTDA:33756861000153

Dados: 2024.01.29 09:23:24 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: MARCO ANTONIO PRATTA

Cargo: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 108.022.188-30

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.